

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras

Despacho - SODF/SUPOP

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

Assunto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

Ref: Concorrência nº 001/2020– ASCAL/PRES

À ASSESP/GAB ,

Considerando os diversos emails encaminhados pela ASCAL/NOVACAP (38448940; 38464480 e 38558501) seguem tempestivamente as referências e as respostas aos questionamentos:

1) Carta de Esclarecimento (38448752) da Empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A , esclarecimentos requeridos:

Questionamento 1 - Na página 9 do Termo de Referência desta concorrência, é mencionado nas Obrigações da Supervisora no item 13.2 (vide abaixo), onde consta a necessidade de abranger especialidades como segurança do trabalho. No entanto não identificamos no orçamento estimativo a previsão de um profissional da área de segurança do trabalho. Entendemos que o orçamento será revisto, está correto nosso entendimento?

- *Alocar equipe técnica, no mínimo conforme quantitativo previsto no quadro de dimensionamento da equipe técnica, apta a prestar serviços especializados em várias áreas da engenharia consultiva e ambiental, abrangendo especialidades como: análise de contratos, avaliações e definições de possíveis intervenções necessárias, segurança do trabalho, projetos executivos e detalhamentos, método construtivo em túneis e obras de artes especiais, estrutura de concreto, programação, monitoramento e instrumentação de estrutura, edificações e trilhos de metrô (em andamento), engenharia de tráfego, planejamento e metodologia executiva a ser adotada;*

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Neste caso específico caberá a Supervisora apenas monitorar a Construtora. A Supervisora deverá ficar atenta às práticas de segurança implantadas pela Construtora durante as obras, acompanhando a eficácia dos serviços e medidas adotadas pela mesma, visando à efetiva redução dos acidentes e à elevação em geral do nível de segurança da obra. Não necessitando de um profissional especializado para a supervisão desta atividade.

Questionamento 2 - Na página 30 do Termo de Referência no item 31. Critérios para julgamento das propostas das empresas participantes, onde consta a Qualificação dos técnicos (vide abaixo) é solicitada a vinculação empregatícia dos técnicos. Entendemos que contrato de prestação de serviços também é uma das formas de comprovar o vínculo, está correto nosso entendimento? Caso não, gentileza nos informar quais os documentos aceitos para tal comprovação.

- **Qualificação dos Técnicos** – apresentando currículo com no máximo 3 (três) páginas, declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica, comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma devidamente registrado e da experiência em serviços similares através da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), além da vinculação empregatícia.

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Questionamento 3 - Com relação ao item 26 do Termo de Referência, ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL, (pagina 26/35) estamos entendendo que houve erro material na redação do item e que as tarefas a serem realizadas pela Supervisora são a Supervisão, o Acompanhamento e o Monitoramento dos programas ambientais a serem implantados pela CONSTRUTORA, não cabendo à Supervisora a implantação dos referidos programas, uma vez que não consta do Orçamento Estimativo o instrumental, insumos e a equipe auxiliar necessária à implantação dos referidos programas ambientais. É correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Todos os programas ambientais detalhados no Termo de Referência serão realizados pela Supervisora.

Quanto aos custos de equipamentos, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos “custos administrativos” uma vez que se subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E caso não tenham foi permitido Consórcio para que uma empresa possa complementar a outra. Além do mais esta se alocando um engenheiro ambiental (24 meses), um técnico ambiental (23 meses) e um consultor ambiental esporádico (3 meses) para uma obra centralizada e cujo contrato de 24 meses já se iniciou.

Questionamento 4 - Estamos entendendo que houve erro material na redação do item 12 do Termo de Referência, EQUIPAMENTOS DA SUPERVISORA, (pagina 07/35), uma vez que não constam do Orçamento estimativo os equipamentos:

Instrumentação geotécnica e auscultação de obras do túnel; Laboratório - Polímero; Tablet - 16 Gb de Armazenamento, 02 Gb de Mem. RAM, Suporte A-GPS, Câmera 04 Mp, Tela 7" - SO Android; Licença do Software MS Project; Computador Desktop ou Notebook com Sistema Operacional, Office Professional e Nobreak;

Assim, caberá à Supervisora elaborar a listagem dos equipamentos a serem utilizados. É correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está correto em partes.

Com referência ao questionamento dos softwares, podem ser utilizados similares, desde que sejam compatíveis com os já utilizados pela SODF.

Quanto ao TR não houve erro na redação do Termo de referência:

- Os equipamentos de instrumentação de campo serão implantados pela Construtora e à Supervisora cabem o acompanhamento e o monitoramento destes serviços.

- O acompanhamento do ensaio de polímero será efetuado pela Construtora, acompanhado e monitorado pela Supervisora que deverá atestar que os mesmos foram executados de acordo com Normas Técnicas vigentes.

- Quanto aos custos de hardware e software mencionados neste Item, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos “custos administrativos” uma vez que se

subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E, conforme Memorando-Circular nº 687/2018/DIREX/DNIT SEDE, "em virtude de sua natureza esporádica e da pouca relevância na formação dos custos totais dos contratos de engenharia consultiva, os serviços gráficos não devem ser detalhados como itens de planilha nos orçamentos".

Questionamento 5 - Estamos entendendo que caberá à Construtora a execução da instalação de instrumentação e equipamentos necessários ao monitoramento e controle da construção do túnel, cabendo à Supervisora a Supervisão e o monitoramento destes serviços. É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Questionamento 6 - Para a adequada elaboração do Conhecimento do Problema, gostaríamos de solicitar a ASCAL a disponibilização dos devidos projetos e memoriais descritivos a tempo de elaborarmos o Conhecimento do Problema.

Resposta: Foi encaminhado para ASCAL, dia 08/04/2020 link com todos os projetos solicitados SEI ([38498879](#)).

Questionamento 7 - Gostaríamos de agendar a visita técnica ao trecho. Poderiam nos informar qual o procedimento ou quem devemos contatar?

Resposta: Entrar em contato com os seguintes servidores:

-Roberto Barreto de Oliveira - Contato: 061 - 98117-3688;

- Alex Sidney Costa e Silva - Contato: 061 - 3306-5055 ou 3306-5056

Obs: o Modelo de Atestado de visita consta do Edital e deve ser trazido pelas empresas, em duas vias, para validação pela SODF. Uma via deverá ser digitalizada pela SODF e incluída no processo.

Questionamento 8 - Em função da pandemia de COVID-19 gostaríamos de confirmar se será mantida a entrega da proposta para 27.04.2020

Resposta: Sim, está mantida a data.

2) Email (38464281) da Empresa STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A, esclarecimentos requeridos:

Solicitação 1 - Na página 14 do Edital, item 8.2, alínea "d)", está estabelecido que a Licitante deve emitir "*Declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita **execução das obras (grifo nosso)**, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não (...)*"

Tendo em vista tratar-se de contratação de **Serviços de Supervisão e Acompanhamento** e não de **Execução** de Obras entendemos que este item deva ser retirado do Edital ou readequado para que fique compatível com o tipo de serviço que será contratado.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

Recomendamos a ASCAL que publique uma Errata que esclareça: onde se lê "*execução das obras*" , leia-se "*execução dos Serviços de Supervisão e Acompanhamento das obras*".

Solicitação 2 - Seguindo a mesma interpretação da pergunta anterior, ou seja, que o Edital trata da contratação de **Serviços de Supervisão e Acompanhamento**, e constatado que em diversos trechos do Edital é feita menção à atividade de **execução de obras**, como no **item 14.1**, onde é informado "**O contrato para execução das obras objeto desta licitação (...)**", no **item 14.17 na página 23** e no **Item 16, alínea li, página 24**, além de diversos outros pontos ao longo do texto, entendemos que estes itens devam ser retirados do Edital ou readequados para que fiquem compatíveis com o tipo de serviço que será contratado .

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

Recomendamos a ASCAL que publique uma Errata que esclareça: onde se lê "*execução das obras*" , leia-se "*execução dos Serviços de Supervisão e Acompanhamento das obras*".

Solicitação 3 - O Item 21.1.5, na página 32 informa que "*Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.*". Já o item 21.1.3, na página 31, informa que "*Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta.*".

Entendemos que há um erro na informação apresentada no item 21.1.5 uma vez que o que deve ser considerado é a data de apresentação da proposta devendo ser desconsiderado o item 21.1.5 e considerado apenas o item 21.1.3.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Os dois itens são bem similares. Prevalece o que está no Termo de Referência: (...) Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

Solicitação 4 - O Item 21.1.6, na página 32, estabelece que "*A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.*".

Entendemos que o marco para o reajuste do contrato que trata o item 21.1.3 e o marco para deflação de itens acrescidos ao contrato - item 21.1.6 - devam ser o mesmo, ou seja, a data base do contrato ou a data de apresentação da proposta, sob pena de infringir-se o princípio da isonomia.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 5 - Considerando-se que:

a) O Item 13, na página 19, discorre sobre critérios de medição dos elementos vinculados à Administração Local, mencionando "*50% na mobilização e 50% na desmobilização, tanto para instalação de canteiro como para obras e equipamentos*";

b) O Cronograma Financeiro aponta um percentual de 2% a título de mobilização; e

c) O Orçamento Estimativo não menciona Administração Local.

Entendemos então que o item 13 deva ser desconsiderado na sua totalidade e que deva ser considerado o previsto no Cronograma Financeiro.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Além disso, entendemos que o percentual de 2% de mobilização será pago mediante a instalação do escritório e mobilização de equipamentos.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Deverá ser considerado o previsto no cronograma financeiro, sendo o percentual de 2% pago de acordo com a medição dos serviços de mobilização/desmobilização ocorridos durante a obra.

Solicitação 6 - Na página 07 do Anexo 1 - Termo de Referência, no item **12. EQUIPAMENTOS DA SUPERVISORA** são citados diversos equipamentos e softwares, como, computadores Desktop e Notebook, Office Professional, Nobreak, equipamentos de captura de imagens, impressoras, tablets, software MS Project, dentre outros.

Entretanto, esses equipamentos e softwares não estão inclusos na planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO). Além disso, não é informada a possibilidade de utilização de softwares similares ao estabelecido na lista supracitada.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção desses itens no ORÇAMENTO ESTIMATIVO e inclusão da possibilidade de utilização de softwares similares aos exigidos.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Com referência ao questionamento dos softwares, podem ser utilizados similares, desde que sejam compatíveis com os já utilizados pela SODF. Quanto aos custos mencionados neste Item, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos "custos administrativos" uma vez que se subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E, conforme Memorando-Circular nº 687/2018/DIREX/DNIT SEDE, "em virtude de sua natureza esporádica e da pouca relevância na formação dos custos totais dos contratos de engenharia consultiva, os serviços gráficos não devem ser detalhados como itens de planilha nos orçamentos".

Solicitação 7 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 11 do subitem **14.1. Instrumentação Geotécnica**, é citado que "Sempre que possível, a SUPERVISORA deverá empregar aquisidores de dados automáticos em que a SODF consiga acessar em tempo real via internet o histórico das leituras."

Entretanto, esses equipamentos não estão inclusos na planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO).

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção desses itens no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Os referidos equipamentos serão disponibilizados pela Construtora, cabendo à Supervisora a verificação e acompanhamento do plano de sua instrumentação de campo, atestando que os mesmos foram executados de acordo com Normas Técnicas vigentes.

Solicitação 8 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 14 do subitem **14.8. Controle de Execução**, é citado que a Supervisora deverá "Coordenar e preparar juntamente com a SODF e os meios de comunicação do GDF, a implantação do plano de comunicações que deverá compreender a elaboração e execução de campanha informativa (grifo nosso) junto à população residente, no entorno das obras e usuários das vias afetadas pelo empreendimento....".

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos para elaboração de material de comunicação social e equipe especializada para execução dessa atividade.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do material de comunicação social necessário e equipe especializada no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

A empresa Contratada para a Supervisão das obras fornecerá à SODF, quando solicitada, as informações pertinentes ao andamento da obra, com o intuito de subsidiar os meios de comunicação do GDF, não sendo de responsabilidade da Supervisora, a contratação e elaboração de material de comunicação social.

Solicitação 9 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 15 do subitem **14.11. Controle dos Contratos**, é citado como atribuição da Supervisora "Aferir o funcionamento do programa de controle médico de saúde ocupacional e de segurança e higiene no ambiente de trabalho, implantado pela empresa construtora, na obra, conforme ABNT NBR 18801:2010, versão corrigida 2011 - Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho."

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê profissional especializado para execução dessa atividade.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção de profissional especializado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Neste caso específico caberá a Supervisora apenas monitorar a Construtora. A Supervisora deverá ficar atenta às práticas de segurança implantadas pela Construtora durante as obras, acompanhando a eficácia dos serviços e medidas adotadas pela mesma, visando à efetiva redução dos acidentes e à elevação em geral do nível de segurança da obra. Não necessitando de um profissional especializado para a supervisão desta atividade.

Solicitação 10 -

No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 16 do subitem **14.12. Controle Físico-Financeiro e Planejamento**, é citado como atribuição da Supervisora "*Estruturar um sistema informatizado de dados pertinentes aos objetivos de acompanhamento, supervisão e controle do empreendimento, com apreciação da SODF;*".

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recurso e profissional especializado para elaboração e manutenção do sistema informatizado.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do recurso material necessário e profissional especializado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

A empresa Contratada para a Supervisão da obra fornecerá à SODF, todas as informações pertinentes ao acompanhamento, à supervisão e controle do empreendimento. As empresas consultoras já possuem sistemas de informação, basta repassar os dados de obra utilizando o próprio ou por softwares livres, existentes e públicos. Consta na planilha orçamentária custos para a Equipe Administrativa e que abarcam esse profissional não necessitando de um profissional específico para estes serviços.

Solicitação 11 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 18 do subitem **14.15. Apoio Administrativo e Técnico à SODF**, é citado como que a Supervisora deverá apoiar na *"Na interface com órgãos de controle público e financiadores, bem como, demandas jurídicas (grifo nosso);"*.

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê profissional habilitado para execução dessa atividade.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção de profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

A empresa Contratada para a Supervisão da obra deverá apoiar a SODF, quando solicitada, com informações pertinentes ao acompanhamento, à supervisão e controle do empreendimento. Consta na planilha orçamentária custos para a Equipe Administrativa e que abarcam esses serviços.

Solicitação 12 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 19 do item **15. SISTEMA DE INFORMAÇÕES**, é citado que *"A SUPERVISORA deverá disponibilizar, durante o período de vigência do contrato, um sistema de fiscalização informatizado de obras, com funcionamento em plataforma Web (internet), que proporcione à SODF a verificação e o acompanhamento do contrato e obras em andamentos. Ressalta-se que este sistema deverá permanecer disponível para acesso, com todos os seus recursos funcionais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana."*

Além disso, na mesma página, no subitem **15.2. Características Técnicas do Sistema de Supervisão Informatizado**, é informado que *" Todos os recursos de software, de hardware, de domínio, banco de dados, etc., necessários para a implantação e funcionamento deste sistema deverão ser de responsabilidade da SUPERVISORA, sendo que o Banco de Dados deverá estar em um Data Center visando confiabilidade e segurança das informações."*

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recurso e profissional especializado para o atendimento dessa determinação.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do recurso material necessário e profissional especializado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Todos os profissionais alocados para a Supervisão devem possuir conhecimento em softwares para o desenvolvimento de um bom trabalho técnico, não é possível acreditar em uma Supervisora que não utilize os recursos de TI disponíveis para estes profissionais. Consta na planilha orçamentária custos para a Equipe Administrativa e que abarcam esses serviços.

Solicitação 13 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 26 do item **26. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL**, é citado que para o **Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar**, a *"A SUPERVISORA deverá contemplar o monitoramento da qualidade do ar com a medição dos seguintes parâmetros, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 49112018: S02, H2S, NO, NO2, NOX, CO, O3, CO, NH3, C02 e VOC. Deverá ainda aferir particulados em suspensão (PM 2,5 e PM10);"*

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos materiais, equipamentos e profissional habilitado para o atendimento dessa determinação.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do recurso material, equipamentos e profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Todos os programas detalhados no Termo de Referência serão realizados pela Supervisora. Quanto aos custos de equipamentos, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos "custos administrativos" uma vez que se subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E caso não tenham foi permitido Consórcio para que uma empresa possa complementar a outra. Além do mais esta se alocando um engenheiro ambiental (24 meses), um técnico ambiental (23 meses) e um consultor ambiental esporádico (3 meses) para uma obra centralizada e cujo contrato de 24 meses já se iniciou.

Solicitação 14 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 26 do item **26. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL**, é citado que para o **Programa de Comunicação Social**, a *SUPERVISORA deverá manter o programa de comunicação social voltado especialmente para motoristas e a sociedade, informando sobre os possíveis desvios e alterações nas vias que se localizam no entorno da obra.*

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos materiais e profissional habilitado para o atendimento dessa determinação.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção dos recursos materiais e profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

A empresa Contratada para a Supervisão das obras fornecerá todas as informações necessárias à SODF, para subsidiar os meios de comunicação entre o GDF e a sociedade.

Solicitação 15 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 27 do item **26. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL**, é citado que para o **Programa de Monitoramento de Ruídos**, a *"A SUPERVISORA deverá monitorar a emissão de ruídos nas fases de implantação das obras e na fase de operação do túnel e da avenida central. Esse monitoramento consiste em medições de ruídos com profissional técnico habilitado e com a devida responsabilidade técnica registrada;"*.

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos materiais, equipamentos e profissional habilitado para o atendimento dessa determinação.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do recurso material, equipamentos e profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Todos os programas detalhados no Termo de Referência serão realizados pela Supervisora. Quanto aos custos de equipamentos, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos "custos administrativos" uma vez que se subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E caso não tenham foi permitido Consórcio para que uma empresa possa complementar a outra. Além do mais esta se alocando um engenheiro ambiental (24 meses), um técnico ambiental (23 meses) e um consultor ambiental esporádico (3 meses) para uma obra centralizada e cujo contrato de 24 meses já se iniciou.

Solicitação 16 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 27 do item **26. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL**, é citado que para o **Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos**, a *"A SUPERVISORA deverá avaliar os possíveis efeitos de contaminação e alterações no regime*

hídrico decorrentes das obras de implantação e operação do túnel. Essa avaliação consiste na coleta de amostras de águas no córrego do Cortado (montante e jusante do ponto de lançamento);".

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos materiais, equipamentos e profissional habilitado para o atendimento dessa determinação. Entendemos que o edital será retificado, com a inserção do recurso material, equipamentos e profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

Todos os programas detalhados no Termo de Referência serão realizados pela Supervisora. Quanto aos custos de equipamentos, embora permitam um eventual detalhamento, os mesmos não são passíveis de medição como itens de planilha no orçamento e foram considerados devidamente inseridos nos "custos administrativos" uma vez que se subentende que cada licitante já possua uma estrutura mínima para execução dos serviços. E caso não tenham foi permitido Consórcio para que uma empresa possa complementar a outra. Além do mais esta se alocando um engenheiro ambiental (24 meses), um técnico ambiental (23 meses) e um consultor ambiental esporádico (3 meses) para uma obra centralizada e cujo contrato de 24 meses já se iniciou.

Solicitação 17 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 32 do subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **Engenheiro Coordenador/Supervisor**, a exigência é "*um engenheiro civil com no mínimo 15 anos de experiência em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou Similar...*".

Uma vez que para a avaliação da experiência da empresa, a tabela 5, página 33, exige atestação em "*Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Obras de Construção de Obras de Arte Especial (túnel, trincheira) ...*", considera-se que túnel e trincheira, são similares para avaliação de qualificação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

São similares:

- Túnel Rodoviário;
- Túnel Ferroviário;
- Túnel Metroviário;
- Túnel Metroferroviário;
- Bem como as eventuais trincheiras que se conectam a essas estruturas em túnel.

Da mesma forma, uma vez que é exigida experiência em obras de artes especiais, considera-se que passagens inferiores também são similares a túnel e trincheira para avaliação de qualificação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado.

São similares:

- Túnel Rodoviário;
- Túnel Ferroviário;
- Túnel Metroviário;
- Túnel Metroferroviário;
- Bem como as eventuais trincheiras que se conectam a essas estruturas em túnel.

Solicitação 18 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 32 do subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **Engenheiro Coordenador/Supervisor**, a exigência é "*um engenheiro civil com no mínimo 15 anos de experiência em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou Similar...*".

Uma vez que, na mesma tabela, para todos os demais profissionais são solicitadas comprovações em anos de formado, considera-se que a comprovação da experiência do profissional **Engenheiro Coordenador/Supervisor**, também se dará por tempo de formado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 19 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 33 do subitem **32.5. Avaliação da Experiência da Empresa, na Tabela 5 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa**, é exigida atestação de "*Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Obras de Implantação ou Remodelação Rodoviária ou Viária Urbana, considerando 5, 0 pontos/atestado, em até 2 atestados*". Além disso, é indicada a pontuação máxima de 15,00 pontos.

Entendemos que para obter a pontuação máxima de 15,00 pontos deverão ser apresentados 03 atestados considerando 5,0 pontos/atestado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto. A ASCAL já providenciou a errata.

Solicitação 20 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 32 do subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **Engenheiro Coordenador/Supervisor**, a exigência é "*um engenheiro civil com no mínimo 15 anos de experiência em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou Similar, considerando 2,5 pontos/atestados e/ou certidões...*". Além disso, é indicada a pontuação máxima de 10,00 pontos, o que exigiria, para pontuação máxima, a apresentação de 4 atestados.

Já na página 33 do subitem **32.5. Avaliação da Experiência da Empresa, na Tabela 5 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa**, é exigida atestação de "*Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Obras de Construção de Obras de Arte Especial (túnel, trincheira), considerando 5, 0 pontos/atestado, em até 3 atestados*".

Entende-se que o correto é a exigência e aceitação de atestados com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), devidamente registradas em seus conselhos de classe. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 21 - Na página 32 do Anexo I - Termo de Referência, subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **Engenheiro Coordenador/Supervisor**, para comprovação da experiência dos profissionais são indicados que serão considerados "pontos/atestados e/ou certidões" e que serão "aceitos atestados e certidões".

Entende-se que o correto é a exigência e aceitação de atestados com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), devidamente registradas em seus conselhos de classe. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 22 - No Anexo 1 - Termo de Referência, nas páginas 32 e 33 do subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **"Geólogo/ Engenheiro Geotécnico (pleno)** - *profissional com no mínimo 8 anos de formado, que tenha atuado em projetos de escavação e/ou túneis e/ou compactação de aterros e/ou tratamentos de fundações e/ ou instrumentação de obras. com experiência em supervisão/fiscalização de obras viárias e de OAE, considerando 2,5 pontos! atestados e/ou certidões, constando pelo menos um atestado e/ou certidões em cada tipo de atuação. Caso o atestado contemple mais de um tipo de atividade será pontuado. Serão aceitos atestados em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor supervisão/fiscalização de obras viárias e de OAE, considerando 2,5 pontos/ atestados e/ou certidões, constando pelo menos um atestado e/ou certidões em cada tipo de atuação. Caso o atestado contemple mais de um tipo de atividade será pontuado. Serão aceitos atestados em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou co Responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor."*

Tendo em vista a natureza dos serviços que serão executados pelo profissional e a experiência necessária, entendemos que o profissional poderá ter formação em Engenharia Civil. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está correto desde que o profissional que é exigido possua mestrado em Geotecnia com experiência profissional comprovada conforme o item do Edital.

Solicitação 23 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 33 do subitem **32.4. Avaliação da Qualificação da Equipe, na Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe**, para o **"Engenheiro Ambiental/ Florestal (Pleno)** - *com no mínimo 8 anos de formado. Serão aceitos atestados e/ou certidões em que os profissionais indicados tenham exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico na Supervisão e/ou no Gerenciamento Ambiental e/ou no Assessoramento e/ou na Elaboração de Programas de Controle e Monitoramento Ambientais de empreendimentos rodoviários."*

Uma vez que para todos os demais profissionais é aceito que tenham exercido a função de coordenador, entende-se que também será aceita essa função para este profissional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Tendo em vista a natureza dos serviços que serão executados pelo profissional, entende-se que o mesmo poderá ter a formação de Engenharia Agrônoma ou Biologia. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está parcialmente correto. Pode ser aceito Engenheiro Agrônomo com especialização em Engenharia Ambiental com experiência profissional comprovada conforme o item do Edital. Não serão aceitos Biólogos pois o profissional Biólogo não atende a previsão editalícia de possuir acervo técnico devidamente registrado junto ao CREA.

Solicitação 24- O item as *built* aparece referenciado em duas oportunidades no Anexo 1 - Termo de Referência. A primeira, na página 18, inserida no item 14.13 - Controle de Obras, menciona, dentro do rol de ATR IBUIÇÕES DA SUPERVISORA, que cabe a ela *"aférir os desenhos e demais documentos para o "As Built" de forma que estes atendam aos requisitos determinados nas especificações pertinentes, quanto aos procedimentos de apresentação"*. A segunda referência, na página 25, item 24.5 - RELATÓRIO FINAL, menciona que este deverá conter *"aferição e assinatura do "As Built"*.

Entendemos que a atribuição da Supervisora que será contratada está descrita objetiva e (claramente no item 14.13, e que no RELATÓRIO FINAL deverá conter o resultado desta aferição.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto. A Supervisora deverá validar o "As Built" disponibilizado pela Construtora.

Solicitação 25 - O Anexo 1 - Termo de Referência, em seu item 11 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS, define CONSTRUTORA como a *"empresa contratada e responsável para executar as obras do projeto incorporado de acordo com as especificações técnicas, o memorial descritivo e o prazo contratual, dentro das normas vigentes e prezando pela melhor técnica"*.

Entendemos que a CONSTRUTORA também será responsável pela elaboração dos projetos executivos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 26 - No Anexo 1 - Termo de Referência, na página 7, item **12. EQUIPAMENTOS DA SUPERVISORA**, é citado que deve ser disponibilizado Laboratório - Polímero.

Entretanto, a planilha orçamentária base da presente contratação (ORÇAMENTO ESTIMATIVO) não prevê recursos materiais, equipamentos e profissional habilitado para o atendimento dessa determinação.

Entendemos que o edital será retificado, com a inserção dos recursos materiais, equipamentos e profissional habilitado para execução da atividade no ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Seu entendimento está errado. O acompanhamento do ensaio de polímero será efetuado pela Construtora, acompanhado e monitorado pela Supervisora que deverá atestar que os mesmos foram executados de acordo com Normas Técnicas vigentes.

Solicitação 27 - Um aspecto relatado exaustivamente no Anexo 1 - Termo de Referência trata do tema Instrumentação:

"3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Verificar e referendar toda a instrumentação geotécnica a ser implantada;" "12 - EQUIPAMENTOS DA SUPERVISORA

Instrumentação geotécnica e auscultação de obras do túnel;"

"14.1 - (ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISORA) Instrumentação Geotécnica

Antes do início dos serviços, a SUPERVISORA deverá verificar e acompanhar o plano de instrumentação de campo da CONSTRUTORA que deverá ser composto de no mínimo, de linhas de instrumentação, equipamentos empregados, intervalos das medições e demais elementos que possam garantir a qualidade e a segurança na execução e operação da obra."

Da leitura dos itens 3 e 14.1 e da ausência no orçamento do item instrumentação geotécnica e auscultação de obras do túnel fica claro que a responsabilidade pela implantação da instrumentação de controle das obras e das edificações e equipamentos urbanos junto às obras do túnel é da CONSTRUTORA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Seu entendimento está correto.

Solicitação 28 - Solicitamos ainda esclarecer a expressão (em andamento) apresentada no item 13.2.

Resposta: Edificações e trilhos de metrô (em andamento). Entendemos que as obras do Metrô de Brasília não estão concluídas e sim em andamento.

Solicitação 29 e 30 tratam de divergências entre edital e TR que deverão ser revisados pela ASCAL.

3) Email (38557799) da Empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S.A**, esclarecimentos requeridos:

Questionamento 01 - Estamos entendendo que para a Qualificação da Equipe, o profissional solicitado para Engenheiro Ambiental/Florestal (Pleno) – Termo de Referência – subitem 32.4 – poderá ser qualquer profissional de nível superior especialista em meio ambiente, tais como Biólogos, Geólogos, Engenheiros, Arquitetos ou com Graduação em Área Ambiental, dentre outros. Ou seja, Profissional de Nível Superior da área de Meio Ambiente (Pleno) – com no mínimo 8 anos de formado. Serão aceitos atestados e/ou certidões em que os profissionais indicados tenham exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico na Supervisão e/ou no Gerenciamento Ambiental e/ou no Assessoramento e/ou na Elaboração de Programas de Controle e Monitoramento Ambientais de empreendimentos rodoviários. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está parcialmente correto. Pode ser aceito profissional com especialização em Engenharia Ambiental com experiência profissional comprovada conforme o item do Edital. Não serão aceitos profissionais que estejam fora do CONFEA, pois os mesmos não atendem a previsão editalícia de possuir acervo técnico devidamente registrado junto ao CREA.

4) Email (38558072) da Empresa **ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA**, esclarecimentos requeridos:

Com referência ao item 32.4 Avaliação da Qualificação da Equipe, tabela 4, profissional: Engenheiro Coordenador/Supervisor, na tabela está escrito: Engenheiro: Coordenador/Supervisor – engenheiro civil com no mínimo 15 anos de experiência em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou similar, considerando 2,5 pontos/atestados e/ou certidões, constando pelo menos um atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Engenheiro Coordenador ou Engenheiro Supervisor. Pergunta-se:

Questionamento 01 - Na frase: “constando pelo menos um atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação” o que esta comissão entende por atuação? Pois há somente uma atuação descrita, supervisão de construção de túnel rodoviário. Entendemos que a experiência em supervisão de obras rodoviárias que deverá ser demonstrada em no mínimo 4 atestados, que somem no mínimo 15 anos e que um desses atestados deverá ter a construção de um túnel rodoviário, está correto nosso entendimento? Ou são necessários 4 atestados distintos, que tenham períodos somados de 15 anos e que todos os 4 atestados tenham construção de túnel. Qual o entendimento correto?

Resposta: 15 anos são o período entre a formação do profissional até os dias de hoje. Este profissional com 15 anos de experiência deverá apresentar 4 atestados com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) para 4 obras distintas que incluam túneis e este pode ser Engenheiro Coordenador/Supervisor em supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obras de Construção de Túnel Rodoviário ou similar.

4) Email (38558347) do Consórcio **COBRAPE - RA ENGENHARIA**, esclarecimentos requeridos:

Em decorrência da grande dificuldade que o Brasil enfrenta nos dias de hoje em função da epidemia do “Coronavírus”, o qual impede que a maioria de nossos colaboradores se desloque de suas residências para o trabalho, bem como, na necessidade de seguir as orientações da OMS no sentido de evitar aglomerações públicas, vimos pela presente solicitar à esta Comissão Especial de Licitação, o adiamento por 30 (trinta) dias, do Processo Licitatório em Referência, o qual está marcado para o próximo dia 27 de abril às 9:00hs.

Resposta:

Tendo em vista as medidas de proteção que estão sendo observadas pela ASCAL para o procedimento presencial;

Sabendo que o contrato de implantação do Túnel encontra-se em andamento;

Considerando que a Lei Federal 13.979 foi sancionada dia 06/02/2020, e o Distrito Federal publicou Decreto nº 40.520 dia 13/03/2020 e que o Edital para esta contratação esta desde o dia 10/03/2020 publicado e que foi dado o prazo legal de 45 dias para a apresentação das propostas, consideramos intempestiva a solicitação de adiamento do certame.

Quanto as **Solicitações de esclarecimento 29 e 30** contidas no Email (38464281) da Empresa **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A** que tratam de divergências entre edital e TR , estas deverão ser revisados pela equipe da ASCAL.

Quanto a solicitação de adiamento solicitada pelo Consórcio **COBRAPE - RA ENGENHARIA**, sugerimos que o mesmo seja encaminhado a AJL para verificação da resposta desta subsecretaria.

Considerando que a maioria das empresas interessadas no certame possuem as mesmas dúvidas, inclusive emitindo as mesmas perguntas, sugerimos que a ASCAL publique as respostas para que quaisquer empresas possam ter acesso as mesmas.

Atenciosamente,

Ery Brandi

Subsecretária de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA - Matr.0273696-9, Subsecretário(a) de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras**, em 14/04/2020, às 00:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38576954 código CRC= **66BAE0FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5070